

17 OUT. 2022
R.T.D.P.J.
BELÉM-PARÁ

FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING - FPAB
TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING, denominada neste Estatuto também pela sigla FPAB, fundada em 20 de agosto de 2022, localizada na cidade de Belém – Estado do Pará, é uma entidade regional de administração de desporto, constituindo-se em uma Pessoa Jurídica de Direito Privado de natureza sem fins lucrativos, na forma do Art.217 da Constituição Federal, regulando-se pelos preceitos emanados na lei n ° 9.615/98, lei 9.981-00 de alteração dos dispositivos da 9.615/98; lei 10.406/02 e 11.127/05, representada, em todos os seus atos, pelo seu Presidente.

Art. 2º A FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING de acordo com o que dispõem a Constituição Federal e lei 9.615/98, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigente no País e segundo a disposição deste Estatuto.

Art. 3º - A FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING é pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de Belém do Estado do Pará, na Rua Santo Antônio, 82 - sala 712 - Campina -CEP:66010-090, sendo ilimitado o seu tempo de duração e funcionamento.

Art. 4º - A FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING, como Entidade Regional de Administração do Desporto, organização apolítica, sem distinção de raça, cor, credo ou gênero terá como finalidade:

- a) Dirigir, difundir e incentivar em todo o Estado do Pará, a prática e o ensino da modalidade de Breaking em todas as suas modalidades e categorias;
- b) Administrar, assessorar, orientar, supervisionar e coordenar o ensino e a prática do Breaking em todo o estado do Pará, aperfeiçoando e intensificando a prática do Breaking em todo Estado através de clínicas, oficinas e workshops esportivos e culturais, promover e administrar eventos esportivos e ou culturais onde sejam apresentados os resultados das ações pedagógicas e culturais, além de apresentar a cultura do Breaking em todas as vertentes como: música, fotografia, moda, cinema, televisão, livros, revistas e fanzines;
- c) Organizar, orientar e promover campeonatos, festivais, torneios, demonstrações, simpósios, cursos, estágios e demais atividades de âmbito estadual, prestando aos filiados, atletas e praticantes, a assistência necessária ao fomento do desporto;
- d) Cumprir e fazer cumprir as Leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior aplicáveis aos desportos;
- e) Expedir regulamentos, avisos, portarias, resoluções, deliberações e instruções de natureza administrativas ou técnicas as suas filiadas;

- f) Manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre suas filiais, incentivando o intercâmbio;
- g) Autorizar ou não as suas filiadas, com a permissão dessas, a participar ou promover cursos, simpósios, ou de outras atividades de natureza teórica ou prática em torno da modalidade do Breaking, em todo o território estadual;
- h) Filiar-se ou desfiliar-se a instituições nacionais e internacionais, após aprovação da Assembleia Geral;
- i) Representar o país em congressos no exterior, reuniões ou quaisquer atividades desportivas do Âmbito de sua competência, celebrar convenções e tratados desportivos nacionais.
- j) Aplicar penalidades nos limites de suas atribuições aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais.
- k) Promover anualmente Eventos, Circuitos e Campeonato Estadual para todas as categorias da modalidade do Breaking. Reconhecidas por ela.
- l) Intermediar e autorizar a cessão de direito de fixação e reprodução de imagem da entidade e de seus filiados e praticantes, por qualquer meio de processo;
- m) Interceder, perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos à sua jurisdição.
- n) Agir com transparência na gestão e garantir a seus filiados acesso irrestrito aos documentos, inclusive quanto aos dados econômicos financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

Parágrafo único – As normas para consecução dos princípios fixados neste Artigo serão prescritas nos Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Portarias e Avisos.

CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING é constituída pelas Entidades de Prática Desportivas e ou ligas, constituídas como associações sem fins lucrativos ou sociedades comerciais dentre as permitidas legalmente, que tem por finalidade principal ou subsidiária a prática, o ensino e a promoção do Breaking em todas as suas modalidades e categorias.

Art. 6º - A Organização e o funcionamento da FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão às normas constantes do Regimento Geral; Regulamento da Confederação Brasileira de Breaking, entidades internacionais de Breaking e atos necessários

Parágrafo Único - FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING não receberá como válidas as disposições que regulem organizações e o funcionamento de suas filiadas, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Art. 7º -Terá o número ilimitado de filiados, os quais não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas Obrigações Sociais.

TITULO II - DOS FILIADOS

CAPITULOS I - DAS FILIADAS – DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - Nenhuma entidade de prática desportiva e ou ligas constituídas nos moldes de legislação vigente, poderá ser filiado sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa Jurídica, conforme legislação vigente.
- b) Possuir legislação interna em consonância aos ditames da Legislação Desportiva Vigente (Lei 9.615/98) e leis 10.406/02 e 11.127-05 compatível com as normas adotadas pela FPAB;

Parágrafo único – O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art.9º - Há duas categorias das filiadas:

I – Filiadas fundadoras;

II – filiadas.

- a) São consideradas filiadas fundadoras as entidades que seus representantes assinaram a ata de fundação da FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING, com direitos a um voto.
- b) São consideradas filiadas, as entidades que se registram como tal, com direito a um voto cada, desde que quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 10º - O pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - requerimento solicitando à filiação firmado pelo Presidente da Diretoria da Entidade;

II – um exemplar do Estatuto devidamente registrada pelo Cartório de Registro Público, acompanhado de certidão do registro e CNPJ;

III - relação dos nomes que compõem os órgãos da Entidade, com as qualificações de seus membros;

IV – Xerox da ata da assembleia geral da eleição dos órgãos da Entidade, com o prazo do respectivo mandato.

Art. 11º - São direitos das filiais, além dos estabelecidos em Leis, Regulamentos e atos da FPAB.

I - reger-se por normas próprias que lhes garanta a autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder ou órgão de hierarquia superior;

II – fazer e realizar eventos de Breaking;

III – beneficiar-se das organizações que a FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de suas associações filiadas e de seus respectivos Breakers, observadas as normas e regulamentos adequados;

IV- Pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos de atos de órgão o poder da FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING que julgar lesivos aos seus interesses e aos seus atletas, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto, leis e decisões complementares;

V – Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticada por qualquer agremiação filiada, assim como por pessoas vinculadas a qualquer uma delas ou a própria FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING, podendo acompanhar inquéritos e processos que, em consequência, venha a serem instaurados.

VI- Obter o registro de seus filiados na FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING.

Art. 12 - São deveres das filiadas, além dos itens enumerados abaixo, outras obrigações que sejam prescritas em leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal:

I – Reconhecer a FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING como uma entidade dirigente do Breaking em todo o Estado do Pará;

II – Respeitar o Estatuto da FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING, bem como seus regulamentos, resoluções e decisões, cumprindo e fazendo por si e suas respectivas filiadas e Breakers vinculados direta ou indiretamente;

III – pagar as contribuições e taxas ou outros quaisquer emolumentos a que estiverem obrigadas dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer e responderem pelo pagamento de qualquer obrigação pecuniária devidas pelas pessoas físicas ou jurídicas que lhes sejam diretas ou indiretamente vinculadas;

IV – Participar das Assembleias da FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING nas condições e formas previstas neste estatuto, podendo manter um delegado credenciado pelos respectivos presidentes mediante ofício para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

V – Encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em lei, os recursos das decisões de seus órgãos, interposto por suas filiadas ou interessados.

VI – impedir atos atentatórios contra o bom nome da FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING e a fomentação de desarmonia entre suas filiadas não tolerando que façam seus dirigentes, associados, empregados ou dependentes;

VII – solicitar datas e devidas autorizações à FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING para promover qualquer competição extra-calendário.

17 OUT. 2022
R.T.D.P.J.
BELEM - PARÁ

TITULO III – DOS PODERES

CAPITULO I - DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 13 - São órgãos da FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) A Diretoria;

CAPITULO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral constituída das filiadas é o poder soberano da FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – somente poderá participar da Assembleia Geral, com voz e voto, a filiada que comprovar 3 (três) anos de filiação ininterruptos e que tenha participado no mínimo de 1 (um) ano de atividades, realizados pela FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING e quites com suas obrigações financeiras e estatutárias.

Parágrafo Segundo - cada membro integrante da Assembleia Geral terá direito a um voto, inclusive os membros fundadores.

Parágrafo Terceiro - As filiadas serão representadas por seus respectivos Presidentes ou substitutos legais, munidos de procuração específica para este fim e com firma reconhecida, mediante ofício, para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

Parágrafo Quarto - O Processo eleitoral da FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING seguirá as determinações do Art. 18A e 22 da lei 9.615/98 assegurando;

Colégio eleitoral composto por todas filiadas no gozo de seus direitos, bem como por atletas Federados a FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING, através do colegiado de atletas representado por um atleta indicado pelo conselho de atleta com direito a 1 voto, representantes de no mínimo $\frac{1}{3}$ (um terço) dos votos e que deverão ser indicados à razão de um atleta por associação apta a votar.

Parágrafo Quinto - Os filiados e os representantes dos atletas terão direito a voto na assembleia geral eletiva, desde que estejam devidamente em dia com suas obrigações financeiras, junto a tesouraria da FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING.

Parágrafo Sexto - O processo eleitoral deverá ter concorrência, no mínimo, duas candidaturas. A candidatura única será admitida se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados

Parágrafo Sétimo - A FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING garantirá a representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos, Diretoria e no colégio eleitoral, que serão incumbidos da aprovação de regulamentação das competições

Parágrafo Oitavo - Os representantes de atletas devem ser eleitos e de forma independente pelos atletas filiados à FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING.

Parágrafo Nono - A apresentação da candidatura deve ser apoiada por no máximo 5% do colégio eleitoral

Art. 15 - Os representantes credenciados à Assembleia Geral não poderão cumprir nenhum tipo de penalidades impostas por qualquer poder ou entidades, quando permitido, só poderá ter um único voto.

Art. 16 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Federação, por meio de um edital fixado em sua sede, devendo obrigatoriamente ser notificada às filiadas por ofício com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 17 - Poderão solicitar, extraordinariamente a Assembleia Geral:

a) O Presidente da Federação

b) Pelo Presidente do Conselho Fiscal

c) Por 2/3 (um quinto) das filiadas, quites com seus direitos estatutários.

I – A solicitação deverá ser feita por escrito, com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a matéria a tratar com exposição fundamentada.

II – De posse da solicitação o Presidente da FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING fará a convocação dentro de cinco dias, nos termos gerais estabelecido pelo Estatuto.

III – Decorrido o prazo de cinco dias e não tendo sido feita a convocação quem tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades imprescindíveis e estatutárias.

Art. 18 - A Assembleia Geral reúne-se na primeira convocação, com a presença da maioria das filiadas em pleno gozo de seus direitos e após trinta minutos, em segunda e última convocação com a presença de qualquer número dos filiados.

Art. 19 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING ou por seu substituto legal, exceto naquelas em que forem julgadas as suas contas e relatórios, ou naquelas que tratam de assuntos de seu interesse direto, caso em que a Assembleia será presidida por um dos representantes dos filiados presentes, sem perda do direito de voto.

Art. 20 - A Assembleia Geral poderá ser secretariada por qualquer membro da Diretoria ou por membro indicado pelos representantes dos filiados presentes, sem perda de voto.

Art. 21 - São atribuições da Assembleia Geral:

I-Eleger e empossar os membros da diretoria e do Conselho Fiscal;

II-Destituir os membros da diretoria e do Conselho Fiscal;

III-Dissolver e extinguir a FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING

IV – aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria mediante parecer do Conselho Fiscal;

V – reformar o Estatuto no todo, ou em parte, de acordo com a Lei vigente por iniciativa própria ou proposta do Presidente mediante o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

VI - Interpretar o Estatuto em última instância.

VII – funcionar como órgão normativo, desde que, para tanto seja convocada;

VIII - destituir após esgotadas as fundamentações e recursos, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade das filiadas, o mandato dos membros de qualquer dos órgãos da FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING, ressalvados os interesses do TJD, dando – lhes o prévio direito de defesa;

IX – Decidir sobre a filiação ou desfiliação da FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING a entidades nacionais ou internacionais;

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral.

I – Reunir-se ordinariamente e anualmente, no mês de março para julgar as contas e o relatório do exercício anterior, com o devido parecer do Conselho Fiscal e, bem assim, a previsão orçamentária.

II- Haverá a publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral, além de posterior publicação das atas das reuniões realizadas.

III – reunir-se ordinariamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos. Observando o presente Estatuto, no mês de março para eleger e empossar os membros da diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, sendo permitida 1 (uma) única recondução de seu dirigente máximo ou presidente;

IV – reunir-se extraordinariamente sempre que regularmente convocada.

V - vedar a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder

Art. 23 - As eleições serão realizadas de quatro em quatro anos;

Parágrafo Primeiro – As eleições para cargo de Diretoria e Conselho Fiscal, serão convocadas mediante edital e realizadas, segundo decisão da Assembleia Geral, por escrutínio secreto ou votação aberta, procede-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se após novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem o mais idoso.

Parágrafo segundo - A FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING deve ter um sistema de recolhimento dos votos imune à fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo terceiro – Quando concorrer os cargos, apenas uma chapa será admitida votação por aclamação.

17 OUT. 2022
R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ

Art. 24 – Será considerada eleita a chapa que, devidamente registrada, obtiver a maioria simples de votos dos filiados presentes à Assembleia Geral.

Art.25 – De acordo com determinação da Lei 9.615/98, são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação dentro da FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING.

- a) condenados em crime doloso.
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão Administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas com a própria FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas.

Art. 26 o Processo eleitoral da FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING seguirá as determinações do artigo 18-A e 22 da lei 9.615/98 e assegurará o seguinte:

Art. 27 - a chapa poderá ser impugnada, após sua inscrição, caso não se cumpra todas as exigências estabelecidas.

Art. 28- a FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING deverá pronunciar-se até a segunda quinzena do próprio mês de dezembro para impugná-las.

Art. 29 - a chapa impugnada poderá, no prazo de 3 (três) dias, apresentar recurso, sendo encaminhada para comissão eleitoral, formada especificamente para este fim, por 3 (três) membros, sendo 1 (um) da Diretoria e 1 (um) do TJD, indicados pelo Presidente da FPAB.

Art. 30 - a decisão e resposta deste recurso deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, apurado o resultado do mesmo, não caberá mais recursos entre quaisquer partes interessadas.

Art. 31 - no caso de vaga do cargo de Presidente, assumirá a Presidência da FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING o Vice- Presidente que deverá convocar, dentro de 90 (noventa) dias a Assembleia Geral, para proceder nova eleição, a fim de que se complete o prazo do mandato.

CAPITULO III – DO CONSELHO FISCAL

Art.32 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização, e acompanhamento da administração e gestão financeira da FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING, compõem – se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral, não podendo ser membro ascendente, descendente, cônjuge, irmãos, padrasto ou enteado do Presidente coincidindo o seu mandato com os demais poderes da FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING.

Parágrafo primeiro – O conselho fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo na primeira reunião, eleger o seu Presidente.

Parágrafo segundo - Compete ao Presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

Parágrafo terceiro – Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente, o seguinte:

- a) Examinar e assinar anualmente os livros, documentos fiscais e balancetes.
- b) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, parecer anual sobre os movimentos econômicos, financeiros e administrativos da FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior.
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos Órgãos Públicos competentes.
- d) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei, deste estatuto e sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive a que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- e) Emitir parecer sobre o orçamento anual, e sobre abertura de créditos adicionais
- f) Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso autorizar a sua conversão em dinheiro.

Art. 33 – O presidente do Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente.

CAPITULO IV-DA DIRETORIA

Art.34 - A Diretoria da FEDERAÇÃO PARAENSE compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretoria de Comunicação e Marketing, Diretoria Técnica, Diretoria Jurídica, Diretoria Institucional/intermunicipal: eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição de acordo com o regimento interno da Federação. Poderão ser criados cargos indicados pelo presidente.

ARTIGO 35° - Compete a Diretoria Administrativa da FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING:

- a) - Elaborar e Executar programa anual de atividades;
- b) - Estabelecer o valor da mensalidade anual para os membros em geral;
- c) - Contratar e demitir funcionários; e
- d) - Entrosar-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração de interesses comuns; e
- e) - Convocar a Assembleia Geral.

ARTIGO 36° - Compete ao Presidente:

IV - convocar a Assembleia Geral ordinária e Extraordinária;

V - Assinar as carteiras dos membros dos órgãos da FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING;

- VI - assinar, os balancetes mensais, o balanço anual, todos os documentos de receita e despesa da entidade, cheques ou qualquer outro documento bancário
- VII - assinar contratos, títulos e acordos em conjunto com o vice – presidente observados os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvem responsabilidade financeira da FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING;
- VIII – guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FPAB, assim como aliená-los, devidamente autorizado pela Assembleia Geral;
- IX - autorizar os pagamentos da entidade;
- X – autorizar a publicidade dos atos de qualquer dos órgãos;
- XI – resolver, diretamente “ad-referendum” da Assembleia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da entidade e prática todo e qualquer outro ato da administração não previsível neste estatuto ou leis complementares;
- XII – aplicar sanções pelas fatias em que incorrerem as entidades desportivas diretamente filiadas ou interpostas por entidades ressalvadas as de competências da Justiça Desportiva, sempre atendido os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- XIII – tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer órgão da entidade:
- XIV – encaminhar ao TJD, o expediente das indisciplinas praticadas por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING, bem assim, os recursos interpostos, devidamente informados;
- XV – Contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários, como também nomear, empossar e destituir assessores e ou assistentes;
- XVI – convocar o Conselho Fiscal, quando necessário.
- XVII – Estabelecer rotinas, através da expedição de avisos, desde que não colidam com o estatuto da FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING;
- XVIII – propor à Assembleia Geral a reforma do estatuto;
- XIX- expedir Alvará de funcionamento às entidades que estiverem perfeitamente regularizadas perante a FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING.
- XX – Presidir as reuniões de diretoria com direito a voz e voto inclusive e o de qualidade em caso de empate.
- XXI- - Representar a Federação Ativa e Passivamente, Judicial e Extrajudicial

Art. 37 - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos, competência esta do Vice- Presidente;
- II – Substituir o Presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer no segundo ano do mandato;

III – assistir o Presidente na representação da FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING não somente nos atos esportivos estaduais, nacionais e internacionais, ligados ao FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING em todo território estadual, como nos eventos esportivos em geral em que seja oportuna ou necessária a sua presença.

Art. 38–Compete ao Diretor Administrativo:

- I – superintender todas funções operantes da FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING, controlar todo o expediente e fiscalizar o funcionamento burocrático da entidade;
- II – participar das reuniões e conceber atribuições aos possíveis, assistentes;
- III – lavrar as atas das reuniões da diretoria da FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING em livros próprios, assinando com os presentes, após aprovadas;
- IV – auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente, bem como distribuir o calendário esportivo aos filiados,
- V – escriturar ou mandar escriturar os livros próprios, relatórios e encaminhá-los a Presidência e posteriormente após aprovação aos filiados;
- VI – examinar os pedidos de registro de filiações;
- VII – executar outras atribuições delegadas pela Presidência

Art.39 - Diretoria de Comunicação e Marketing:

Além do previsto em regimento específico, compete à Diretoria Institucional/Intermunicipal:

- I - Coordenar as propostas de posicionamento da FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING junto ao público externo;
- II - elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, durante o mês de janeiro, propostas de Metas, Plano de Ação, relativo ao Plano Institucional do ano em curso, com base nas sugestões dos Associados.
- III - representar a Associação em foros que tratem de assuntos relativos às suas competências;
- IV - Fazer contato e Promover a filiação das entidades da FPAB em todo território do estado do Pará;
- V - Viabilizar assistência técnica para formatação de novas entidades de Breaking;
 - VI - Levar o nome da Federação aos órgãos públicos municipais;
 - VII - Promover o intercâmbio com outras Federações e associações em âmbito nacional;
- VIII-Executar outras atribuições delegadas pela Presidência

Art.40-Compete a Diretoria Jurídica:

- I - Programar e ter sob sua responsabilidade o departamento jurídico;
- II - Desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação da entidade à vida constitucional do país;
- III - Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob responsabilidade do departamento jurídico;

- IV - Representar a associação, nas audiências, seções judiciais, mesa redonda e outros fóruns a que a entidade tenha sido convocada a participar. No seu impedimento, indicar, junto ao Presidente, que o represente;
- V - Supervisionar, estar informado e reportar-se à Presidência sobre o funcionamento da assessoria jurídica, o andamento de processos individuais, coletivos, questões jurídicas trabalhistas administrativas e judiciais que envolvam a associação;
- VI - Elaborar, em conjunto com a diretoria, pauta de reivindicações de acordos;
- VII - Realizar assistência jurídica aos associados.

Art.41- Compete a Diretoria Institucional/intermunicipal:

- I - Coordenar as propostas de posicionamento da FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING junto ao público externo;
- II - elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, durante o mês de janeiro, propostas de Metas, Plano de Ação, relativo ao Plano Institucional do ano em curso, com base nas sugestões dos Associados.
- III - representar a Associação em foros que tratem de assuntos relativos às suas competências;
- IV - Fazer contato e Promover a filiação das entidades da FPAB em todo território do estado do Pará;
- V - Viabilizar assistência técnica para formatação de novas entidades de Breaking;
- VI - Levar o nome da Federação aos órgãos públicos municipais;
- VII - Promover o intercâmbio com outras Federações e associações em âmbito nacional

Art. 42 - os membros da diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatuto e, solidariedade, com os demais, em caso de deliberação coletiva.

TÍTULO IV – DOS EVENTOS ESTADUAIS E NACIONAIS

CAPÍTULO I – DOS EVENTOS ESTADUAIS

- Art. 43– A FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING realizará, anualmente, os Campeonatos, torneios ou circuitos previstos no calendário e apoiará eventos extracalendários.
- Art. 44 – Só poderão participar dos eventos organizados e realizados pela FPAB, os filiados e filiações que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários.

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I – DO ORÇAMENTO

- Art. 45 – A FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING terá, anualmente, um orçamento de receitas e de despesas, que deverá ser elaborado pelo presidente.

Art. 46 – O orçamento deverá ser aprovado pelo Conselho fiscal e homologado pela Assembleia Geral

Art. 47 – A Assembleia Geral poderá autorizar receitas a Diretoria Executiva da FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING sem um orçamento previsto, sendo que o pedido será feito através do Presidente.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO

Art. 48 – O patrimônio é constituído dos bens móveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldo apurados nos balanços anuais.

Art. 49 – Os bens patrimoniais serão registrados, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizado os respectivos valores (correção e depreciação previstas em lei).

Art. 50 – Em caso de dissolução e extinção da FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING, através de assembleia geral extraordinária convocada por 2/3 dos membros quando não houver interesse em dar continuidade na fundação, mandato judicial ou falta de recursos financeiros, caso haja patrimônio mesmo deverá ser destinado à uma instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes devidamente registrada nos órgãos públicos.

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas Brasileiras de contabilidade (Lei n. 13.204) de 2015
- b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluída as certidões negativas de débitos com a previdência social e o fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, colocando-os a disposição para exame a qualquer cidadão (Lei n. 13.204 de 2015)

Art. 51 - Objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública social

Parágrafo Único :constituição de conselho fiscal e órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as realizações patrimoniais realizadas, (revogadas pela lei nr.º 13.204 de 2015)

Art. 52 - no mínimo um, dois ou três anos de existência, com o cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitidos pela secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos município, do Distrito Federal, ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (incluído pela lei n. 13.204 de 2015)

- a) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (incluído pela lei n. 13.204 de 2015)

- b) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (incluído pela lei n. 13.204 de 2015)

CAPÍTULO III – DA RECEITA

Art. 53 – Constitui receita da FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING:

- I – subvenções e doações de qualquer natureza;
- II – juros e rendas diversas;
- III – renda de títulos pertencentes à Federação;
- IV – rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;
- V – recursos oriundos de firmas patrocinadoras;
- VI – demais receitas não especificadas;
- VII – receitas provenientes de prognósticos lotéricos ou similares que vierem substituí-los.

CAPÍTULO IV – DAS DESPESAS

Art. 54 – Constituem despesas da FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING:

- I – impostos, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correios e prêmios de seguro;
 - II – mensalidades e taxas devidas às entidades nacionais e internacionais;
 - III – conservação e asseio;
 - IV – ordenados e salários de funcionários;
 - V – honorários de qualquer natureza, por serviços prestados por pessoa física ou jurídica;
 - VI – contribuições, taxas, quotas e multas;
 - VII – compra de materiais diversos;
 - VIII – material de expediente;
 - IX – despesas com locomoção de diretores;
 - X – doações diversas;
 - XI – custeio de competições;
 - XII – aquisição de móveis e utensílios;
 - XIII – aquisição de troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral;
 - XIV – aquisições nos termos deste Estatuto, de bens móveis e imóveis e títulos de renda;
 - XV – outras despesas não constantes deste artigo.
- Parágrafo único – Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visado pelo conselho fiscal e pelo presidente.

TÍTULO VI – DA LEGISLAÇÃO DESPORTIVA

CAPÍTULO I – DAS LEIS

Art. 55 – O presente estatuto é a lei básica da FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING.

Art. 56 – A reforma do estatuto dar-se-á com a aprovação de 2/3 da Assembleia Geral, que deverá ser convocada especialmente para este fim, prescrito o prazo legal.

Parágrafo único – A reforma poderá ser feita independente do que preceitua este artigo, desde que seja determinado por lei.

Art. 57 – As deliberações, resoluções, portarias e circulares do Escalão Superior, terão aplicabilidade, no que couber e no que se referir ao objeto do presente estatuto.

CAPÍTULO II – DOS REGULAMENTOS

Art. 58 – A FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING baixará regulamento, de natureza administrativa, financeira e técnica.

CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES

Art. 59 – As pessoas físicas e jurídicas, diretas ou indiretas subordinadas à Federação estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das estabelecidas em códigos especiais e na Legislação Desportiva vigente:

- a) Advertência formal
- b) Multa
- c) Suspensão
- d) Desfiliação

Parágrafo primeiro – A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – As penalidades de que tratam os incisos C e D deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Parágrafo terceiro – para a aplicação das penas previstas neste artigo, se faz necessário a prévia notificação da Entidade ou do Filiado, para que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a critério da Diretoria, as provas externas requeridas.

Parágrafo quarto – o prazo, para instrução do processo administrativo, não poderá exceder 15 (quinze) dias.

Parágrafo quinto – Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, que será recebido com o efeito suspensivo necessário, no prazo definido pelo Código Desportivo vigente, contados na notificação da Entidade ou do filiado.

Parágrafo sexto – Sob pena de deserção, é obrigatório o pagamento da taxa de recurso estabelecido no Regimento de custas ou pelas leis de códigos especiais.

Parágrafo sétimo – A desfiliação do associado só é admissível havendo justa causa, obedecendo disposto no artigo deste estatuto; poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, assegurando direito de defesa e de recurso a ser encaminhado à assembleia geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo oitavo – o associado poderá voluntariamente solicitar seu desligamento da FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING por ofício encaminhado ao Presidente e só será aceita se não houver débitos em nome do associado, caso esteja quites com suas obrigações, seu desligamento será imediato.

TÍTULO VII – DOS SÍMBOLOS

CAPÍTULO I – DOS SÍMBOLOS E LOGOMARCA

Art. 60 – A FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING tem como símbolo a bandeira e o emblema, conforme as seguintes especificações:

- a) O emblema da FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING é caracterizado por um logo, conforme desenho em anexo, nas cores vermelho, branco e azul.
- b) O logo tem a representação de um bboy executando um baby freeze e de uma bgirl executando um freeze de mão de cabeça para baixo, com o nome da Federação de Breaking do Estado Do Pará em círculo representando a união da capital, litoral e interior também na cor azul como descritas na alínea “a” deste artigo.

Art. 61 – Conforme determina o artigo 87 da Lei 9.615/98 a denominação e as insígnias da FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo único – O uso não autorizado da denominação e dos símbolos da FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING, acarretará nas penas previstas na legislação vigente.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 62 – São permitidos aos Breakers individualmente, treinadores e dirigentes, bem assim a qualquer Entidade, celebrarem contratos com entidades públicas ou privadas para propaganda das mesmas.

Parágrafo único – Os contratos celebrados aludidos no presente artigo, não prevalecerão para os efeitos de propaganda, quando estiverem em atividades representativas da Federação.

Art. 63 – O uso das insígnias da FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING, só é permitida quando as pessoas estiverem no exercício das atividades representativas desta Federação.

17 OUT. 2022
R.T.D.P.J.
BELÉM-PARÁ

Art. 64 – Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto ou Regimento Interno da FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING, será resolvido pela Assembleia Geral convocada pelo Presidente da FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING.

Art.65 – Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral da FEDERAÇÃO PARAENSE DE BREAKING, entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público, ressalvado o direito de terceiros.

Art. 66 – Este Estatuto atende a prescrição da Lei 9.615/98; Lei 9.981/00; Lei 10.406/02 e Lei 11.127/05.

ARTIGO 67º - Fica eleito o foro da comarca de Belém do Pará, para dirimir quaisquer conflitos e as dúvidas advindas do presente instrumento.

ARTIGO 68º - O presente Estatuto entrará em Vigor na data de sua Aprovação em Assembleia Geral.

Belém, 20 de agosto de 2022

Cartório
3º Ofício de Notas de Belém
Ivan Oeiras Pires

Sr. Ivan Oeiras Pires
Presidente

Cartório
3º Ofício de Notas de Belém
Rosa Lia Maia e Silva

Dra. Rosa Lia Maia e Silva
OAB/PA: 25.316

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS - BELÉM/PA
Travessa Humaitá nº616 - Pedreira (91) 3233 2749 99159 3233

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:

[0638763]-ROSA LIA MAIA E SILVA
3º Cartório de Notas de Belém, 11/10/2022. Em
testemunho da Verdade.

AMDV - ARIELY MARTINS DO VALE - ESCRIVENTE
AUTORIZADA.

Emolumentos: R\$6,40 + Selo R\$0,45 = R\$6,85

Selo: 5200545 - Serie: A - Cod. Segurança:

54500250000074862065214001



Ariely Martins do Vale
Escritor Autorizada

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS - BELÉM/PA
Travessa Humaitá nº616 - Pedreira (91) 3233 2749 99159 3233

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:

[0291827]-IVAN OEIRAS PIRES
3º Cartório de Notas de Belém, 11/10/2022. Em
testemunho da Verdade.

AMDV - ARIELY MARTINS DO VALE - ESCRIVENTE
AUTORIZADA.

Emolumentos: R\$6,40 + Selo R\$0,45 = R\$6,85

Selo: 5200550 - Serie: A - Cod. Segurança:

05500250000045862065214001



Ariely Martins do Vale
Escritor Autorizada

17 OUT 2022
17/10/2022

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 - Belém - Para

Protocolado sob nº 00048281 e Registrado sob nº 00048281
Averbado sob nº 48280 Belem-PA, 17/10/2022

- Lucilene Neves*
- () Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
 - () Nilce Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
 - () Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituta
 - (x) Lucilene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada
 - () Tatiana de Lima da Costa - Escrevente Juramentada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 1420481
SÉRIE: A
SELADO EM: 17/10/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
18402410000071909080311290



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 1420482
SÉRIE: A
SELADO EM: 17/10/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
28402410000081909080311290

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 133,20	R\$ 19,98	R\$ 3,33

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
16	R\$ 427,20	R\$ 64,16	R\$ 10,72

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>